



- b) A área delimitada da ZEP constitui uma zona de sensibilidade arqueológica, pelo que todas as acções de modelação do terreno e intervenções que envolvam abertura de valas e movimentações de terras, incluindo as acções no âmbito da plantação, abate e corte de espécies arbóreas, carecem de enquadramento por equipa de arqueologia mediante parecer prévio da tutela.
Excluem-se da restrição anterior as actividades de agricultura com meios tradicionais.
- c) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:
- i) ---
 - ii) Relativamente à Casa do Reguengo, que constitui um bem imóvel a salvaguardar, deverão ser preservadas a fachada inacabada e as características arquitectónicas de todas as construções, pelo que apenas serão admissíveis intervenções de conservação e valorização que respeitem a sua traça e características construtivas.
 - iii) ---
 - iv) ---
- d) ---
- e) ---

5. Consulta à Câmara Municipal de Penafiel (CMP)

A CMP foi consultada, pela DRCN, através do ofício n.º S-2013 / 861763 de 30.04.2013 (CS 861763) sobre a delimitação de ZEP e estabelecimento do respectivo conteúdo, tendo a mesma instituição respondido através ofício n.º 1336 de 21.05.2013, informando da concordância com a proposta.

Posteriormente a DRCN, por não ter considerado o grau de classificação de Sítio para o Castelo de Penafiel, voltou a consultar a CMP através do ofício S-2014/337579 (CS 933859) de 04.04.2013, mais concretamente sobre os seguintes pontos:

- Delimitação do bem na categoria de Sítio;
- Definição do conteúdo do Sítio (segundo o estipulado no art. 54.º do Decreto-Lei 309/2009 de 23 de Outubro);
- Proposta de Zona Especial de Protecção (ZEP) e respectivo conteúdo (segundo o art. 43.º do Decreto-Lei 309/2009 de 23 de Outubro).

A CMP respondeu através do ofício n.º 1369 de 21.05.2014, concordando com a Proposta da DRCN.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

DR CULTURA
NORTE

4. Conclusão

Face ao exposto propõe-se a classificação do **Castelo de Penafiel**, localizado no lugar do Alto do Castelo, freguesia de Oldrões, concelho de Penafiel, distrito do Porto, na categoria de **Sítio** com o grau de **Interesse Público (SIP)**, assim como o estabelecimento da respectiva ZEP (individualizados em planta anexa).

À consideração Superior.

As Técnicas Superiores,

Belém Paiva

Belém Paiva

(arqueóloga)

Carlota Cunha

Carlota Cunha

(arquitecta)

anexos

- processo CLS-1808, 2 volumes (a título devolutivo).

Regulamento do PDM de Penafiel
Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2007 de 12 de Outubro (DR, 1.ªSérie, n.º 197)
1.ª Alteração publicada no Aviso n.º 4364/2013 de 27 de Março (DR, 2.ªSérie, n.º 61)



**Município de Penafiel
Gabinete do Presidente**

Ano I - Colecção

23-5-2014 n

D. R. C. N.
(Direção de Serviços dos Bens Culturais)
ENTRADA
Em 23/05/2014
CS 93988 Protocolo

Município de Penafiel
Praça do Município
4564-002 PENAFIEL

Exmo. Senhor
Diretor Regional de Cultura do Norte
Direção de Serviços dos Bens Culturais
Casa de Ramalde
Rua Igreja de Ramalde, n.º 1
4149-011 PORTO

Sua Referência
S-2014 / 337579 (C.S: 933859)
04/04/2014
DRP/CLS-1808

Nossa Referência

001369

ASSUNTO: Castelo de Penafiel, Alto do Castelo (Oldrões/Penafiel) – Proposta de Zona Especial de Proteção (ZEP) e respetivo conteúdo.
Delimitação do bem na categoria de Sítio e definição do conteúdo.

Exmo. Senhor Diretor,

Para os devidos efeitos, vimos por este meio manifestar a nossa concordância com a delimitação do bem na categoria de Sítio e com a definição do seu conteúdo, bem como com a delimitação da Zona Especial de Proteção (ZEP) proposta na classificação do imóvel do Castelo de Penafiel, sito no Alto do Castelo, freguesia de Oldrões deste concelho de Penafiel.

Com os melhores cumprimentos,

Penafiel, Paços do Concelho, 21 de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

(Antonino de Sousa, Dr.)